

Podemos dizer que no Direito urbanístico temos **objetos imediatos e mediados**.

O **objeto imediato** do direito urbanístico é a **tutela jurídica da produção social do espaço urbano**, o que implica aceitar que toda a cidade e seus aspectos gerais são produtos da natureza humana, ou seja, da ação do ser humano no espaço.

Nesse sentido, **essa produção social do espaço não deve ser compreendida apenas em seu sentido econômico**, mas também em seu aspecto social, cultural, de lazer, etc., devendo-se levar em conta a forma como as pessoas estão inseridas nesse espaço.

Assim, o ramo do direito apto a tutelar essa produção social urbana é o direito urbanístico.

O **objeto mediado** do direito urbanístico é o **conjunto de institutos jurídicos, princípios, normas e regulamentos** que se incumbem do planejamento urbano, do uso e da produção do solo, da democratização do espaço e do território, assim como da utilização dos instrumentos de intervenção urbana.

Essencial analisar o campo de ação do direito urbanístico, ou seja, onde ele atua de forma fática. Nesse passo, **o direito urbanístico regula e dita normas sobre:**

1. Parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.
2. Mobilidade urbana.
3. Reforma urbana.
4. Habitação de interesse social e regularização fundiária.
5. Saneamento básico e destinação aos resíduos sólidos.
6. Proteção ao patrimônio histórico e cultural.
7. Finanças públicas (tributos e orçamentos).